

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019
O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840, de 23/12/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 20/10/2019, o prazo de tramitação da Sindicância n.º 017/2019-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço n.º 71/2019, de 19/07/2019, publicada no DODF n.º 136, de 22/07/2019, pág. 29, conforme justificativa (30082089).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADVAL CARDOSO DE MATOS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 14 de outubro de 2019

Interessado: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF; Referência: Memorando SEI - GDF nº 390/2019 (29802232) - SSP/GAB/CPD; Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2018 - SESIPE (Processo SEI nº 00050-00051695/2018-49 - sigiloso e nº 00050-00054289/2018-38 - restrito). Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 21 de outubro de 2019, na forma do art. 217, da Lei Complementar distrital nº 840/2011, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2018 - SESIPE, instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 365, de 24 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 204, de 25 de outubro de 2018. Publique-se.

ADVAL CARDOSO DE MATOS

CASA MILITAR**PORTARIA Nº 139, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019**

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do artigo 55 do Regimento Interno da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 3 de abril de 2013, e considerando o previsto no capítulo X do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, combinado com a Instrução Normativa nº 01, de 17 de agosto de 2015, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Presidente da Comissão de Inventário Físico Patrimonial dos Bens da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, exercício de 2019, para praticar todos os atos necessários à plena consecução das atividades inerentes ao comissionamento.

Art. 2º Proibir a realização de todo e qualquer ato que altere o controle da carga dos bens patrimoniais desta Instituição (movimentação, transferência, recolhimento, empréstimos e outros), a contar do dia 17 de outubro de 2019, até a conclusão das atividades alusivas à elaboração do Inventário dos Bens Patrimoniais.

Art. 3º Determinar que a Diretoria de Patrimônio e Transporte, por meio da Gerência de Patrimônio forneça todo o suporte técnico administrativo necessário ao cumprimento das atribuições intrínsecas à aduzida comissão.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SPÍNDOLA DE ATAÍDES

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**PORTARIA Nº 105, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

Altera a Portaria nº 28, de 09 de abril de 2019, que instituiu no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, o Plantão Extraordinário de Preservação de Local de crimes violentos letais intencionais - PEL.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, da Lei Distrital n.º 837, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no art. 102, incisos X e XXII, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital n.º 30.490, de 22 de junho de 2009, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º O caput do art. 4º, da Portaria nº 28, de 09 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O PEL será prestado todos os dias de forma ininterrupta, iniciando-se às 20h e com término às 8h do dia seguinte.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENITO AUGUSTO GALIANI TIEZZI

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**DIRETORIA GERAL ADJUNTA****INSTRUÇÃO Nº 1259, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso II, o art. 101, inciso IV do Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, considerando a Instrução 871/2019 e com base no art. 263, § 1º, da Lei 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, e no processo administrativo SEI nº 00055-00066171/2019-01, resolve:

Art.1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação em nome de ALCIVANIO SOARES BOMFIM DE ARAUJO, CPF nº 908.436.061-34, registro nº 03340538378, Renach DF758968957, emitida em 22/05/2019, por motivo de fraude cometida por terceiros.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO****DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN- Quadra 01, Lote C, às nove horas e trinta minutos, o Presidente abre os trabalhos da 34ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Júlio Cesar Lima, como representante da Secretaria de Estado de Economia (Presidente); Adriana Barbosa Rocha de Faria, como Presidente do CDCA/DF e representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS (infância e adolescência); Lauro Moreira Saldanha da Silva, como representante do Centro Comunitário da Criança (CCC); Francisco Rodrigues Correa, como representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF/DF e Patrícia Andrade Santiago Silva Mello, como representante do Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes - CECRIA. Demais participantes: Coracy Coelho Chavante - Vice-Presidente do CDCA/DF; Rokmenghe Vasco Santana - Secretário Executivo do CDCA/DF; Diely de Castro Silva, Barbara Neri Almeida de Oliveira, João Paulo Carvalho Vinhal e Marina Maria Ventura Peixoto - DIPROJ/SECDCA; Daniel Gomes da Silva - UNGEF/SEJUS. Item 1. Instituição: Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho. Projeto: Educando para a Vida (Processo SEI nº 00417-00006173/2017-88) - Edital de Captação nº 02/2016. O Parecer Técnico nº SEI-GDF nº 127/2019 - SEJUS/CDCA/SECDCA/DIPROJ não vislumbrou inadequações no Plano de Trabalho da instituição. Diante disso, o Conselho delibera pela aprovação do Plano de Trabalho do projeto, para liberação do recurso. Item 2. Edital de Chamamento Público para o projeto "Atendimento aos Egressos do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal" da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo - SUBSIS (Processo SEI nº 00417-00037025/2018-96). A Diretoria de Projetos identificou que a SUBSIS já havia elaborado uma minuta do Edital. O Conselho analisou a minuta, e concluiu ser necessário um trabalho em conjunto com a SUBSIS, com vistas a uma melhor definição da metodologia do projeto. O Conselho, então, delibera pela criação de uma Comissão para elaboração do Edital e posterior seleção das propostas. Tal Comissão será formada por 3 (três) membros da SUBSIS, 1 (um) membro do CAFDCA (Patrícia - CECRIA), e 2 (dois) membros da Comissão de Medidas Socioeducativas. A SUBSIS será notificada para indicação de seus três representantes. A Comissão de Medidas Socioeducativas indicará seus dois representantes em sua próxima reunião. Item 3. Prorrogação dos Prazos de vigência de Projetos em Execução pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA/DF (Edital nº 01/2016). O Conselho toma conhecimento da Manifestação nº 382 da Assessoria Jurídico-Legislativa acerca do tema, a qual afirmou que "(...) o Edital de Chamamento Público elaborado pela Administração Pública, no qual são consignadas todas as condições e exigências necessárias à seleção da OSC, prevê expressamente um prazo máximo para a realização da atividade de interesse público, uma vez finalizado o objeto da parceria, nos moldes do Plano de Trabalho apresentado, não se há falar em prorrogação de parceria, sob pena de afronta as regras editalícias". Uma alternativa seria um dispositivo específico dentro de novo Edital de Chamamento Público a ser lançado em 2019 (Edital de Projetos de 2019), que atenderia às instituições que já executaram parceria com o CDCA, com objeto ligado a ações de atendimento direto. Esse dispositivo possibilitaria o aproveitamento da documentação já apresentada em outros Editais e permitiria a apresentação de projetos que consistam em uma "segunda etapa" dos projetos já executados. Essa proposta será discutida durante a elaboração do Edital de Projetos de 2019. Item 4. Edital de Projetos 2019. O Conselho discute propostas para melhorar o novo Edital de projetos, reduzindo a quantidade de documentos requisitados, aperfeiçoando o modelo do Plano de Trabalho, dentre outros recursos que possam facilitar a apresentação dos projetos pelas instituições. Houve a proposta de lançar múltiplos Editais, cada um direcionado a uma linha de ação específica; por exemplo: um Edital para projetos de atendimento direto, um para projetos de fortalecimento institucional, um para projetos voltados ao socioeducativo etc. A análise dos projetos seria orientada pela ordem de prioridade das linhas de ação, definida pelo Conselho. O Conselho delibera por agendar reunião extraordinária conjunta com a Comissão de Políticas Públicas para tratar especificamente do novo Edital, no dia 25/10, às 14h. Todos os conselheiros se comprometem a trazer sugestões de linhas de ação mais objetivas e sucintas, bem como melhorias nos critérios de seleção, além de sugestões de cronogramas e prazos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às doze horas e trinta minutos, e foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JÚLIO CESAR LIMA

Presidente do Conselho

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 5/2018**ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019**

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN- Quadra 01, Lote C, às quatorze horas e trinta minutos, o coordenador da Comissão Especial abre os trabalhos da 9ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 5/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Júlio Cesar Lima, como representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Coordenador); Denise Parreira, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (Infância e Juventude); Lauro Moreira Saldanha da Silva, como representante do Centro Comunitário da Criança - CCC; e Francisco Rodrigues Correa, como representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF/DF. Demais participantes: Diely de Castro Silva, João Paulo Carvalho Vinhal, Barbara Neri Almeida de Oliveira e Marina Maria Ventura Peixoto - DIPROJ/SECDCA. Item 1. Instituição: Associação Brasileira de Assistência as Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - Abrace. Projeto: Reestruturação Abrace - Ampliação e reforma na sede da Abrace (Processo SEI nº 00417-00039224/2018-39). Em relação à certidão positiva de dirigente da instituição, a Comissão decide por aceitar a certidão da PGDF apresentada pela instituição como justificativa. Quanto à solicitação de alteração da Meta nº 7 do Plano de Trabalho (item 4 do Parecer Técnico SEI-GDF nº 117/2019 - SEJUS/CDCA/SECDCA/DIPROJ), que acarretaria um aumento de R\$1.599,67 no valor total, a Comissão delibera por acatar a alteração, contanto que a instituição arque com o valor excedente. Quanto às demais pendências contidas no Parecer Técnico SEI-GDF nº 117/2019 - SEJUS/CDCA/SECDCA/DIPROJ, a Comissão delibera por conceder o prazo de 10 dias úteis para que a instituição apresente as devidas correções. Item 2. Instituição: Aconchego - Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária. Projeto: Promoção da Autonomia e Construção de Projeto de Vida de Adolescentes em Situação de Acolhimento Institucional (Processo SEI nº 00417-00039208/2018-46). As justificativas anteriormente solicitadas durante a 1ª Reunião Extraordinária da Comissão de Seleção foram apresentadas pela instituição, e reunidas no item 3 do Parecer Técnico SEI-GDF nº 121/2019 - SEJUS/CDCA/SECDCA/DIPROJ. Item 3.1 (Tickets combustível): a Comissão delibera por não acatar o esclarecimento da instituição acerca dos tickets combustível, pois entende que o controle da distribuição dos tickets será de difícil monitoramento por parte do gestor da parceria. A Comissão delibera pela retirada desse item do plano de trabalho. Item 3.2:

a Comissão delibera por acatar o laudo do corretor de imóveis apresentado pela instituição. Item 3.3: a Comissão delibera por acatar o esclarecimento sobre a bolsa auxílio para os adolescentes. Item 3.4: a Comissão delibera por acatar a justificativa da instituição acerca dos encargos sociais incluídos no plano de trabalho. Diante do exposto, a Comissão delibera pela habilitação do projeto, condicionada à retirada do pagamento de tickets combustível do plano de trabalho. O projeto (com a readequação solicitada) deverá ser encaminhado para análise da Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS) antes da publicação da Resolução de habilitação. Item 3. Instituição: Associação Brasileira de Assistência as Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - Abrece. Projeto: AbrArte: artesanato para adolescentes. (Processo SEI nº 00417-00039220/2018-51). A instituição entregou plano de trabalho ajustado e documentação pendente fora do prazo estipulado pelo Edital, apresentando justificativa para o atraso. A Comissão delibera por acatar a justificativa e permitir a análise do Plano entregue intempestivamente. Item 4. Instituição: Centro Comunitário São Lucas - CECOSAL. Projeto: Construindo Cidadania (Processo SEI nº 00417-00039137/2018-81). O projeto, que já havia sido habilitado e tramitava na Unidade de Gestão de Fundos - UNGEF, foi devolvido para que a instituição prestasse esclarecimentos acerca da Ata nº 03/2018 da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/12/2018, que teve como pauta a dissolução do CECOSAL e a transferência de seu patrimônio a uma outra entidade. A instituição apresentou Ofício nº 108/2019 com esclarecimentos, o qual foi analisado pela Comissão. No Ofício a instituição informa que está em procedimento de baixa do CNPJ atual, e consequente estabelecimento de novo CNPJ (filial do Instituto que receberá a transferência do patrimônio do CECOSAL). A Comissão delibera por encaminhar consulta à Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL no sentido de esclarecer se os fatos informados pela instituição: baixa do CNPJ atual e estabelecimento de novo CNPJ, considerando os Requisitos de Habilitação do Edital de Chamamento Público nº 05/2018, especificamente os itens 11.1.4 e 11.1.5, implicam em revogação da habilitação do Projeto apresentado pelo CECOSAL. Item 5. Instituição: Serviço Social da Indústria - Sesi. Projeto: Vira Vida (Processo SEI nº 00417-00038615/2018-36). A Comissão toma conhecimento da Manifestação nº 387 da AJL, que registra que o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - Lei nº 13.019/2014 "exclui expressamente a incidência de suas regras as parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. As entidades do chamado Sistema S podem realizar contratos de gestão, convênios e termos de parcerias com a Administração Pública". A Comissão, portanto, delibera pela inabilitação do projeto, fazendo-se necessário notificar a instituição das razões da inabilitação. Item 6. Instituição: Associação Positiva de Brasília - APB. Projeto: Enraizando (Processo SEI nº 00417-00038291/2018-36). A instituição apresentou novo plano de trabalho acatando a todas as solicitações de ajuste feitas na 8ª reunião ordinária da Comissão e exaradas no Parecer Técnico SEI-GDF nº 133/2019 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ. A Comissão delibera pela habilitação do projeto, que deverá ser encaminhado para análise da Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS) antes da publicação da Resolução de habilitação. Item 7. Instituição: Lar Assistencial Maria de Nazaré - LAMANA. Projeto: Cultura e Arte por Toda Parte (Processo SEI nº 00417-00038270/2018-11). Em relação ao item 1 do Parecer Técnico SEI-GDF nº 136/2019 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ, que trata das alterações solicitadas na fase de seleção do projeto: Item 1.1: a Comissão delibera por acatar os reajustes de horários e salários dos profissionais. Item 1.2: a Comissão solicita esclarecimentos acerca de como serão realizadas as atividades com as crianças da educação infantil (2 a 5 anos), tendo em vista que, para essas crianças, já é garantido o atendimento integral em creche. A instituição deverá especificar: a) qual o público de 2 a 5 anos que será atendido no projeto; b) quais os critérios de seleção e acesso desse público ao projeto; c) qual o local de atendimento; d) se essas crianças já fazem parte do público atendido em creche. Item 1.3: a Comissão delibera por acatar a diminuição da quantidade de resmas de papel. Item 1.4: a Comissão delibera por acatar os ajustes nos bens de consumo, desde que a instituição corrija os cálculos conforme solicitado no Parecer Técnico. Quanto às demais pendências contidas no referido Parecer Técnico, a Comissão delibera por conceder o prazo de 10 dias úteis para que a instituição apresente as devidas correções. Item 8. Instituição: Obras Sociais Do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho. Projeto: Educação que Transforma (Processo SEI nº 00417-00038284/2018-34). Em relação à observação contida no Parecer Técnico SEI-GDF nº 126/2019 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ, a Comissão delibera por não acatar as alterações de salários realizadas pela instituição, tendo em vista que o valor dos salários deve seguir a convenção das categorias, e não pode estar abaixo do salário mínimo. Ressalta-se que o valor total do projeto não deverá ser alterado, devendo a instituição, se necessário, remanejar recursos de outros itens, informando onde foi realizado o remanejamento. Item 9. Instituição: Projeto Assistencial Sementes de Esperança - PASES. Projeto: Casa Verde Florida (Processo SEI nº 00417-00039219/2018-26). A Comissão delibera por conceder prazo de 10 dias úteis para que a instituição apresente as correções necessárias, conforme Parecer Técnico SEI-GDF nº 128/2019 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ. Além disso, solicita que sejam previstas as despesas relativas a encargos sociais conforme a convenção das categorias. Item 10. Instituição: Sociedade Cristã Maria e Jesus - Nosso Lar. Projeto: Desenvolvimento e Sustentabilidade Institucional (Processo SEI nº 00417-00038288/2018-12). Em relação ao item 1.1 do Parecer Técnico SEI-GDF nº 145/2019 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ, a Comissão analisou a certidão de inteiro teor da dirigente e chegou à conclusão de que não configura impedimento ao prosseguimento do processo. A Comissão delibera, então, por habilitar o projeto. Item 11. Instituição: Instituto Pró Brasil. Projeto: Saltar para Crescer (Processo SEI nº 00417-00038292/2018-81). A instituição acatou a todas as recomendações contidas no Parecer Técnico SEI-GDF nº 139/2019 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ. A Comissão delibera pela habilitação do projeto, que deverá ser encaminhado para análise da Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS) antes da publicação da Resolução de habilitação. Item 12. Instituição: Associação Nacional de Equoterapia - ANDE Brasil. Projeto: Um Salto para o Futuro (Processo SEI nº 00417-00038274/2018-07). Em relação ao item 1.2 do Parecer Técnico SEI-GDF nº 152/2019 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ, a Comissão analisou a certidão de inteiro teor do dirigente e chegou à conclusão de que não configura impedimento ao prosseguimento do processo. A Comissão delibera, então, por habilitar o projeto, que deverá ser encaminhado para análise da Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS) antes da publicação da Resolução de habilitação. Item 13. Instituição: Casa Azul Felipe Augusto. Projeto: Tô com a bola! (Processo SEI nº 00417-00039203/2018-13). A Comissão delibera por conceder prazo de 10 dias úteis para que a instituição apresente as correções necessárias, conforme Parecer Técnico SEI-GDF nº 132/2019 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ. Item 14. Instituição: AFMA - Ação Social Comunitária. Projeto: AFMA Rumo ao Futuro (Processo SEI nº 00417-00038286/2018-23). Em relação ao item 1.2 do Parecer Técnico SEI-GDF nº 151/2019 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ sobre as Certidões de Inteiro Teor do TJDF de dirigentes da Instituição, a Comissão delibera que os documentos sejam encaminhados para análise jurídica junto à Assessoria Jurídica e Legislativa da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - AJL. Item 15. Instituição: Projeto Sócio Educativo Santa Luzia. Projeto: Pequeno Grande Artista (Processo SEI nº 00417-00038634/2018-62). Em relação ao item 4, observação 3 do Parecer Técnico SEI-GDF nº 134/2019 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ, que trata da alteração solicitada na fase de seleção do projeto, a Comissão solicita esclarecimentos acerca de como serão realizadas as atividades com as crianças da educação infantil (2 a 4 anos), tendo em vista que, para essas crianças, já é garantido o atendimento integral em creche. A instituição deverá especificar: a) qual o público de 2 a 4 anos que será atendido no projeto; b) quais os critérios de seleção e acesso desse público ao projeto; c) qual o local de atendimento; d) se essas crianças já fazem parte do público atendido em creche. Quanto às demais pendências contidas no referido Parecer Técnico, a Comissão delibera por conceder o prazo de 10 dias úteis para que a instituição apresente as devidas correções. Item 16. Instituição: Vila do Pequeninho Jesus. Projeto: Equipando Para Somar (Processo SEI nº 00417-00038112/2018-61). A instituição acatou a todas as recomendações anteriormente solicitadas, conforme Parecer Técnico SEI-GDF nº 138/2019 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ. A Comissão delibera pela habilitação do projeto. Item 17. Instituição: Centro Cultural Dançar é Arte. Projeto: Projeto Dançar é Arte II - Transformando Vidas Através da Arte (Processo SEI nº 00417-00039134/2018-48). Considerando a condição imposta pela Comissão de Seleção à época da Fase de Seleção, qual seja: "fica condicionada

a habilitação a não semelhança do objeto do projeto anterior", a Diretoria de Projetos encaminhou à Comissão de Seleção o Projeto apresentado pela instituição no Edital nº 01/2016, o qual se encontra em execução e com vigência até 10/02/2020 (conforme Termo Aditivo publicado no DODF nº 139, de 25/07/2019), para análise da Comissão de Seleção quanto à similaridade do objeto deste projeto com o apresentado no Edital nº 05/2018. A Comissão analisou e comparou ambos os planos de trabalho, concluindo que o objeto dos dois projetos de fato é o mesmo. Dessa forma, a Comissão delibera pela inabilitação do projeto, tendo em vista a desobediência aos itens 8.2 e 12.2 do Edital nº 05/2018. Item 18. Instituição: Instituto Cultural e Social Lumiart. Projeto: Caravana Nota 10 (Processo SEI nº 00417-00038282/2018-45). A instituição acatou a todas as recomendações anteriormente solicitadas, conforme Parecer Técnico SEI-GDF nº 161/2019 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ. A Comissão delibera pela habilitação do projeto, que deverá ser encaminhado para análise da Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS) antes da publicação da Resolução de habilitação. Item 19. Instituição: Associação Cristã do Lago Norte. Projeto: Arte e Cultura Promovendo Cidadania (Processo SEI nº 00417-00039218/2018-81). O Parecer Técnico SEI-GDF nº 143/2019 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ apontou a inviabilidade da análise técnica do projeto, devido a diversas inconsistências no plano de trabalho. A instituição foi notificada para encaminhar novo plano de trabalho com as adequações necessárias em até 5 dias corridos, porém não se manifestou até o momento. A Comissão toma conhecimento da perda do prazo, e delibera por conceder adicionais 10 dias úteis à instituição, para que apresente as correções solicitadas. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezessete horas, e foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Coordenador da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 5/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JÚLIO CESAR LIMA
Coordenador

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre alteração do processo eleitoral e do calendário da representação da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, referente ao mandato-tampão da Gestão de 2018/2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, ad referendum, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do artigo 79 da Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, conforme deliberado na 291ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2019, e ainda:

CONSIDERANDO a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, que cria o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica de Assistência Social / Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 09, de 17 de setembro de 2019, que dispõe sobre a convocação da Assembleia Geral para eleição de recomposição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF para o triênio 2019/2021 e sobre a instituição da Comissão Eleitoral;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico SEI-GDF nº 1.050/2017 - PGDF/GAB/PRCON, Processo SEI-GDF nº 00431-/2017-81, no qual a Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF afirma que o rol de vedações da Lei 9.504/1997 não impede a escolha, em específica assembleia, pelo voto da maioria simples dos presentes, sob a fiscalização do Ministério Público, de doze membros da sociedade civil (representantes dos usuários ou de organizações de usuários e dos trabalhadores do setor) para a função não remunerada, de interesse público relevante, de Conselheiro do CAS/DF, resolve:

Art. 1º Estabelecer que o processo eleitoral de recomposição da Sociedade Civil para a Gestão 2018/2021 do CAS/DF dar-se-á em Assembleia especialmente convocada para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MP/DF.

§ 1º A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á no dia 28 de novembro de 2019, em Brasília, na Casa de Ismael - Lar da Criança, localizada no SGAN Quadra 913, Conjunto G, Asa Norte - Brasília/DF, com o credenciamento de 9h às 11h, instalação da Assembleia às 11h e encerramento previsto para às 13h.

§ 2º A coordenação do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral instituída pela Resolução do CAS/DF nº 09, de 17 de setembro de 2019.

Art.2º A Comissão Eleitoral coordenará os procedimentos eleitorais até a instalação da Assembleia de Eleição e terá as seguintes atribuições:

I - elaborar a proposta de Regimento Eleitoral dispendo sobre os procedimentos da Assembleia de Eleição e encaminhá-lo ao Pleno para aprovação;

II - analisar a documentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, postulantes à habilitação, com base nos termos desta Resolução;

III - habilitar os representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações de Assistência Social e as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS;

IV - analisar, julgar os recursos dos candidatos que requererem revisão das decisões relativas à habilitação e divulgar as deliberações;

V - divulgar a relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, habilitados e não habilitados ao processo de eleição.

Parágrafo Único. Para habilitação no processo, representantes ou organizações de usuários e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS deverão indicar o segmento a que pertencem, observados a inscrição do CAS/DF e o estatuto social, no que couber.

Art. 3º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, na condição de eleitores e/ou candidatos, os representantes ou organizações de usuários e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, com atuação no âmbito do Distrito Federal, conforme os seguintes critérios:

I - os representantes de usuários e de organizações de usuários do SUAS, de acordo com a Resolução CNAS nº 11/2015;

II - as entidades e organizações que representam os trabalhadores do SUAS, em conformidade com as Resoluções CNAS nº 06/2015, nº 17/2011 e nº 09/2014.

§1º Os membros titulares e respectivos suplentes do segmento da Sociedade Civil do CAS/DF, eleitos neste pleito, tem mandato para o período de novembro de 2019 a julho de 2021, a contar com a data da posse, permitida uma única recondução, conforme §2º, do artigo 4º da Lei Distrital nº. 997/1995 e art. 11 do Regimento Interno do CAS/DF.

§2º A função de Conselheiro do CAS/DF é atividade não remunerada e considerada de interesse público relevante.